

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Dê-se ao § 12º do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, mencionado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

§ 12. A propaganda de candidato e de pré-candidato, em convenção ou outros eventos partidários, se fará exclusivamente por carta dirigida aos convencionais, limitada a duas por candidato ou pré-candidato."(NR)

Sala das Sessões, de junho de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA